



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Revogada pela Resolução nº 75/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 02/2005

~~Estabelece Normas para Alocação de Vagas de Docentes
na UFES.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 17.553/04-74 – COMISSÃO DE
POLÍTICA DOCENTE - CEPE;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão
Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2005,~~

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS VAGAS

~~**Art. 1º** A alocação de vagas de docentes e as autorizações de concurso nos
departamentos da UFES serão feitas com base no estabelecido nesta Resolução.~~

~~*Parágrafo único.* A alocação de vagas ocorrerá bianualmente, de acordo com
calendário estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.~~

~~**Art. 2º** Serão usados exclusivamente critérios objetivos para a alocação das vagas de
docentes e para a distribuição de autorizações de concurso.~~

~~*Parágrafo único.* A alocação das vagas e as autorizações de concurso serão
distribuídas por departamento e definidas com base no seu desempenho prévio, de
acordo com a ordem estabelecida no Título II.~~

~~**Art. 3º** O CEPE será responsável pela determinação da ordem de distribuição das
vagas entre os departamentos para autorizações de concurso de acordo com o
estabelecido nesta Resolução.~~

~~*Parágrafo único.* A Administração Central da UFES proverá ao CEPE os meios
necessários para o cumprimento desta tarefa.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 4º ~~A alocação de todas as vagas de docentes existentes na UFES será regida por esta Resolução.~~

~~§ 1º Em caso de ocorrência de novas autorizações de concursos, cuja alocação se baseie nos dados relativos aos mesmos períodos letivos da autorização anteriormente realizada, o preenchimento deverá obedecer à classificação existente.~~

~~§ 2º Excepcionalmente, o CEPE poderá, no período de dois anos, proceder a uma nova classificação dos departamentos à pedido justificado de um ou mais departamento(s) interessado(s).~~

Art. 5º ~~Os dados a serem utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por formulários eletrônicos específicos, solicitados aos chefes de departamentos e Pró-Reitorias correspondentes, os quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas.~~

~~Parágrafo único. Todos os dados serão objeto de auditoria por Comissão estabelecida, especificamente para este fim, pelo CEPE.~~

TÍTULO II

DO CRITÉRIO BASEADO NO DESEMPENHO PRÉVIO

Art. 6º ~~A alocação das vagas será realizada tendo como base as médias dos índices obtidos pelos departamentos nos 04 (quatro) períodos letivos contados a partir da última alocação realizada.~~

~~Parágrafo único. O índice referente aos 04 (quatro) períodos letivos será calculado pela fórmula abaixo:~~

$$\text{Índice Final} = (\text{CHT}/N) * [1 + 0,3 * (0,7 * \text{ÍndiceP} + 0,1 * \text{ÍndiceA} + 0,2 * \text{ÍndiceE})]$$

Art. 7º ~~Para efeito de cálculo da carga horária total (CHT), será considerado o somatório das cargas horárias relativas às aulas expositivas ou práticas, s relativas às atividades de estágios supervisionados, e as referentes a orientações, conforme fórmula abaixo:~~

$$\text{CHT} = \text{Aula} + 0,4 (\text{Estágio} + \text{Orientação})$$

Art. 8º ~~Para efeito de cálculo do índice final e dos demais índices desta Resolução, será considerado o número de docentes efetivos lotados nos respectivos departamentos (N).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~Parágrafo único.~~ O número de docentes efetivos (N) a ser considerado será o existente na data estipulada para fornecimento das informações por parte dos departamentos.

~~Art. 9º~~ Entende-se por *Aula* a soma das cargas horárias semanais (CHS) das aulas ministradas em disciplinas de cursos de graduação e da pós-graduação *stricto sensu*, e disciplinas que fazem parte do processo de seleção em novas formas de ingresso na graduação (processo seletivo) do Departamento.

~~§ 1º~~ Para efeito de cálculo de aula ministrada em cursos de pós-graduação *lato sensu*, será considerada a gratuidade do curso. Caso o curso não seja gratuito, a não remuneração do docente deverá estar devidamente registrada no projeto acadêmico apresentado e aprovado nos órgãos competentes.

~~§ 2º~~ Para efeito de cálculo do parâmetro *Aula*, somente serão consideradas as disciplinas que efetivamente tenham o professor em sala de aula sob forma de aulas expositivas ou aulas práticas.

~~§ 3º~~ Somente serão consideradas as disciplinas sob efetiva responsabilidade do departamento.

~~§ 4º~~ Caso um professor ministre aula no mesmo horário para mais de uma turma, será computada a carga horária de apenas uma turma.

~~§ 5º~~ Caso um professor ministre aulas de disciplinas diferentes no mesmo horário, será computada a carga horária de apenas uma disciplina.

~~§ 6º~~ Caso um professor de um departamento ministre disciplinas em outro departamento, a carga horária será contada para aquele departamento ao qual pertence a disciplina.

~~§ 7º~~ Caso uma disciplina seja subdividida em mais de uma turma e as turmas tenham menos de 10 (dez) alunos, será considerada apenas uma turma, mesmo que sejam em horários diferentes, a menos que haja uma justificativa plausível anexada ao processo.

~~Art. 10.~~ Entende-se por *Estágio* as atividades curriculares desenvolvidas pelos alunos sob a supervisão dos professores, com a finalidade de formação acadêmica, podendo estas atividades serem externas ou internas a Universidade.

~~§ 1º~~ Serão consideradas como equivalentes a estágio as disciplinas ou parte de disciplina desenvolvidas de modo distinto ao estabelecido como aula no Art. 9º.

~~§ 2º~~ Para efeito do cálculo, do parâmetro *Estágio*, considerar-se-á o equivalente a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~uma hora de aula semanal por grupo de 4 (quatro) alunos, quando a supervisão do professor for presencial no local de estágio, e uma hora de aula semanal por grupo de 8 (oito) alunos nas demais supervisões de estágios.~~

Art. 11. ~~Entende-se por *Orientação* as atividades desenvolvidas pelos docentes em orientações de estudos, trabalhos, ou projetos previstos em cursos de graduação ou pós-graduação, conforme abaixo discriminados.~~

~~§ 1º Para as orientações de trabalhos, projetos ou monografias finais de curso de graduação, iniciação científica e grupos PET, devidamente registradas nas pró-reitorias correspondentes ou nos organismos de fomento à pesquisa, será computada 01 (uma) hora de carga horária semanal (CHS) por aluno, se a orientação for individual, por um único período.~~

~~§ 2º Para as orientações de monografias de cursos de pós graduação *lato sensu*, conforme definido no §1º do Art. 9º, e residências médica e odontológica, serão computadas 02 (duas) horas de carga horária semanal por aluno, por apenas um período letivo, de acordo com as informações fornecidas pelas pró-reitorias correspondentes.~~

~~§ 3º Para as orientações de dissertações de mestrado, serão computadas 02 (duas) horas de carga horária semanal por aluno, por até dois períodos letivos, de acordo com as informações fornecidas pelas pró-reitorias correspondentes.~~

~~§ 4º Para as orientações de teses de doutorado, serão computadas 02 (duas) horas de carga horária semanal por aluno, por até quatro períodos letivos, de acordo com as informações fornecidas pelas pró-reitorias correspondentes.~~

Art. 12. ~~Os índices das fórmulas seguintes serão calculados dividindo-se o índice do departamento pelo índice do departamento com o maior valor.~~

Art. 13. ~~A pontuação relativa à produção intelectual dos docentes de um departamento, que será usada para a obtenção do índice de produção intelectual (*Índice_{prod}*), será calculada pela fórmula abaixo:~~

$$ProduçãoCorrigida_{depto} = \left(\frac{CHT_{depto}}{CHT_{média}} \right) \cdot \frac{SomaPontosProducao_{depto}}{Ndept}$$

~~§ 1º Para efeito do cálculo da produção intelectual, serão considerados todos os itens de produção intelectual constantes no Relatório do Departamento, com o mesmo mecanismo de pontuação de produção científica constante da Gratificação de Estímulo a Docência - GED.~~

~~§ 2º O índice de produção intelectual de um departamento será obtido do quociente~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~entre o total de pontos corrigidos de produção intelectual do departamento, como especificado no *caput* deste artigo e o maior total de pontos neste item dentre todos os departamentos da universidade, conforme fórmula abaixo:~~

$$\text{Índice } P = \frac{\text{ProduçãoCorrigida}_{\text{depto}}}{\text{ProduçãoCorrigida}_{\text{maior}}}$$

Art. 14. ~~A pontuação do departamento relativa às atividades de extensão será obtida pela fórmula abaixo:~~

$$\text{ExtensãoCorrigida}_{\text{depto}} = \frac{\text{SomaCargHoráriaExtensão}}{N_{\text{dept}}} \left(\frac{CHT_{\text{depto}}}{CHT_{\text{média}}} \right).$$

~~§ 1º Somente serão consideradas as cargas horárias constantes dos projetos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão, com relatório aprovado, e relativas às atividades que não tenham remuneração, até um máximo de 20 (vinte) horas semanais por professor.~~

~~§ 2º O índice relativo às atividades de extensão será obtido pela fórmula abaixo:~~

$$\text{Índice } E = \frac{\text{Extensão}_{\text{depto}}}{\text{Extensão}_{\text{maior}}}$$

Art. 15. ~~A pontuação de atividades administrativas sob responsabilidade de um departamento, usada para a obtenção do índice de atividades administrativas (I_{admin}) será calculada pela fórmula abaixo:~~

$$\text{Admin}_{\text{depto}} = \left(\frac{\text{SomaPontos}_{\text{depto}}}{N_{\text{depto}}} + \frac{\text{SomaPontos}_{\text{centro}}}{N_{\text{centro}}} + \frac{\text{SomaPontos}_{\text{ufes}}}{N_{\text{ufes}}} \right) \left(\frac{CHT_{\text{depto}}}{CHT_{\text{média}}} \right).$$

~~§ 1º As atividades administrativas exercidas em caráter permanente pelos Centros e~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

pela Administração Central serão distribuídas de maneira proporcional ao número de professores do departamento. Somente as cargas horárias de atividades administrativas permanentes serão pontuadas.

§ 2º As atividades administrativas serão pontuadas como descrito abaixo.

I - os pontos de atividades administrativas internas de cada departamento (*SomaPontos_{depto}*) será a soma dos pontos relativos às atividades administrativas comprovadamente sob responsabilidade do departamento, conforme tabela abaixo:

Atividades administrativas no âmbito de Departamento	Pontos
Chefe de Departamento	8
Subchefe	2
Coordenador de Curso (graduação e pós-graduação)	8
Coordenador de Estágio	2
Coordenador de Laboratório	2
Membro de CPAD	1
Membro de Colegiado de Curso	1

II - os pontos de atividades administrativas internas de cada Centro (*SomaPontos_{centro}*) será a soma dos pontos relativos às atividades administrativas comprovadamente sob responsabilidade do Centro conforme tabela abaixo:

Atividades administrativas no âmbito de Centro	Pontos
Vice-Diretor	4
Coordenador de Pesquisa do Centro	2
Representante na Câmara de Extensão	2
Representante de CPPD	3
Presidente de comissão no CEPE*	5
Representante no CEPE*	4
Presidente de CPAD	3
Representantes do Centro em outras comissões na Universidade	1

* Os pontos não podem ser cumulativos.

III - os pontos de atividades administrativas no âmbito da Administração Central



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~(SomaPontos_{ufes})~~ será a soma dos pontos relativos às atividades administrativas comprovadamente sob responsabilidade da Administração Central conforme tabela abaixo:

Atividades administrativas no âmbito de Administração Central	Pontos
Representante dos docentes no CUN	2
Representante da UFES em Órgãos da Administração Civil	2
Diretor de Departamento Administrativo	4
Diretor de Órgãos da Administração Central	4
Membros de comissões da Administração Central (GED e outras)	1

~~§ 3º O índice de atividades administrativas de um departamento será obtido do quociente entre o total de pontos de atividades administrativas do departamento, como especificado neste artigo, e o maior total de pontos, neste item, dentre todos os departamentos da universidade, conforme fórmula abaixo:~~

$$\text{ÍndiceA} = \frac{\text{Admin}_{\text{depto}}}{\text{Admin}_{\text{maior}}}$$

Art. 16. ~~A alocação de vagas, para os departamentos, é feita uma por vez em um processo recorrente, no qual os índices dos Departamentos são corrigidos a cada vaga alocada.~~

~~§ 1º O departamento detentor do maior índice somente receberá uma nova vaga quando a diferença entre o seu índice e o de um departamento com menor número de vagas definidas for maior do que 15% (quinze por cento).~~

~~§ 2º Este processo deverá ser efetuado até que seja atingida a totalidade de vagas existentes na UFES.~~

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. ~~Os resultados da alocação de vagas de docentes definem, bianualmente, o número de professores efetivos e substitutos do departamento.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 1º Os resultados da alocação de vagas de docentes devem ser encaminhados a todos os departamentos, que terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo de recebimento, para impetrar recurso junto ao CEPE.~~

~~§ 2º O CEPE tem um prazo de 15 (quinze) dias para julgar os recursos, devendo a versão final da distribuição de vagas ser amplamente divulgada pelo CEPE.~~

Art. 18. ~~A nomeação de docentes concursados ocorre preenchendo-se as vagas existentes na UFES, seqüencialmente, da mais antiga para a mais recente.~~

~~§ 1º Caberá ao departamento de Recursos Humanos da Universidade Federal do Espírito Santo — DRH/UFES a identificação das vagas destinadas às nomeações, segundo o critério de antiguidade.~~

~~§ 2º Caso a vaga do departamento contemplado com autorização para concurso, destinada a nomeação de docentes, esteja ocupada por professor substituto, o contrato será rescindido, podendo, a critério do departamento e comunicado ao DRH/UFES, ser mantida a vigência da relação contratual do substituto com a UFES até o prazo máximo da data de início do exercício do concursado.~~

~~§ 3º Caso um departamento contemplado com autorização de concurso público venha a receber vaga para nomeação que esteja alocada em outro departamento da UFES, o DRH deverá providenciar a substituição dessa vaga por outra daquele departamento ao departamento cedente.~~

Art. 19. ~~A alocação das autorizações de contratação de professores substitutos obedece ao resultado da distribuição prevista por esta Resolução.~~

~~§ 1º Das vagas de professor substituto são reservadas 22 (vinte e duas) referentes aos professores em cargos de 40 horas na administração, a saber: Reitor (1), Vice-Reitor (1), Pró-Reitores (5), Diretores de Centro (9), Diretor do HUCAM (1), Superintendente do IOUFES (1), Superintendente do ITUFES (1), Chefe do Gabinete do Reitor (1), Diretor do Restaurante Universitário (1) e Diretor do NPD (1).~~

~~§ 2º Estão excluídas da alocação acima, as vagas de professores substitutos decorrentes de afastamento temporário para pós-graduação, acompanhamento de cônjuge, licença médica, licença para capacitação e licença para exercício de mandato eletivo, na forma prevista em lei.~~

~~§ 3º Também estão excluídas da alocação acima, as vagas de professores substitutos decorrentes de aposentadoria, falecimento e exoneração que tenham ocorrido depois do último dia usado para contagem de docentes. Neste caso, a vaga permanecerá no departamento de origem até a próxima alocação de vagas, que ocorrerá de acordo com o estabelecido nesta Resolução.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 4º Os professores substitutos serão alocados bianualmente de acordo com esta Resolução.~~

~~**Art. 20.** No caso de um docente da UFES ser aprovado em concurso para professor titular da própria UFES, fica autorizada a realização de um concurso para Professor Efetivo ou o provimento desta vaga por alguém aprovado em concurso para Professor Efetivo no departamento de origem do docente.~~

~~**Art. 21.** O CEPE estabelecerá um calendário para o processo de realização de concurso público para a contratação do docente.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.~~

~~**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 49/2003 deste Conselho.~~

~~Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2005.~~

~~**RUBENS SERGIO RASSELLI**
PRESIDENTE~~